

o Executivo a denominar Rodolfo Troppmaier uma das ruas a serem oficializadas, aprovado em primeira discussão na Sessão de 6-3-53, sem Emendas.
6) — Segunda discussão do Projeto de Lei 33-52, do Sr. William Salem, dispondo sobre a instalação dos tubos de escapamento na parte superior dos ônibus. Tem anexos os Projetos de Lei 317-49, do Sr. Jânio Quadros e 318-50, do Sr. Ottobri Costa.
7) — Discussão única do Parecer 448-52, da Comissão de Justiça, favorável sob o aspecto legal, ao Requerimento 1.187-52, do sr. Milton Marcondes e outros, solicitando inserção em Ata de um voto de júbilo pela realização em Viena, do Congresso dos Povos pela Paz, publicado no D.O. em 4-2-53.
8) — Primeira discussão, adiada do Projeto de Lei 181-52 (3 artigos), do sr. João Sampaio, denominando Antero Mend. Reis, a atual Rua dos Feriões, com Parecer 364-52, da Comissão de Justiça, sugerindo a sua transformação em Indicação, publicado no D. O. em 14-11-52. Tem anexo o Projeto de lei 318-52, do sr. Francisco de Haro.
9) — Primeira discussão, adiada, do Projeto de Lei 461-51 (3 artigos), do sr. Pedro Pedreschi, concedendo um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Federação do Contabilista do Estado de São Paulo, para as despesas de sua delegação à Segunda Conferência Inter-Americana de Contabilidade, com Pareceres n. 353-52, 65-52 e 84-52, das Comissões de Justiça, contrário, de Educação e Cultura, favorável, e de Finanças e Orçamento, apresentando a Emenda n. 1, respectivamente publicados no D. O., em 31-10-52, 28-11-52 e 21-12-52.
10) — Primeira discussão do Projeto de Lei 524-52, (2 artigos), de autoria do Executivo, autorizando a venda de terreno Municipal, situado entre o antigo e o atual alinhamento da Rua Piratininga em frente ao número 835 aos proprietários desse prédio, por Cr\$ 1.540,00 com Pareceres 9-53, 1-53 e 3-53, das Comissões de Justiça, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, respectivamente publicados em 15-2-53, 8-3-53 e 18-3-53.
11) — Primeira discussão do Projeto de Lei 45-48 (3 artigos), do sr. Altmar de Lima e outros, dispondo sobre a doação do imóvel denominado "Chácara Lane", ao Instituto Mackenzie, com Pareceres 179-48, 12-52 e 13-53, das Comissões de Justiça, contrário, de Finanças e Orçamento, contrário e de Educação e Cultura, favorável, respectivamente publicados no D. O. em 22-4-49, 28-3-52 e 18-3-53. Tem anexos os Projetos de Lei 92-48, do sr. Lauro Cruz e 552-50, do Executivo.
12) — Discussão e votação única do Requerimento n. 158-52, do Sr. Franco Montoro, solicitando ao Executivo informações sobre desapropriação do imóvel situado à rua Augusta para construção do Grupo Escolar "Couto Magalhães".
13) — Discussão e votação única do Requerimento n. 157-53, do Sr. Franco Montoro, solicitando convocação do Sr. Prefeito Municipal, para comparecer à Câmara a fim de prestar determinadas informações.
14) — Discussão e votação única do Requerimento n. 158-53, do Sr. Nicolau Tuma, solicitando ao Executivo in-

formações sobre aumento nas passagens de ônibus da Empresa de Ônibus São Bernardo Ltda., entre Vila dos 40, Ipiranga e Parque D. Pedro II.
15) — Discussão e votação única do Requerimento n. 160-53, do Sr. Miguel Sansigolo, solicitando ao Executivo informações sobre custo e número de metros quadrados da pavimentação da rua Miguel Isasa.
16) — Discussão e votação única do Requerimento n. 161-53, do Sr. Arruda Castanho, solicitando a convocação dos Diretores da Cia. Telefônica Brasileira, a fim de prestar informações sobre disposto na Lei 3.755, de 15-5-52.
17) — Discussão e votação única do Requerimento n. 162-52, do Sr. Franco Montoro, solicitando ao Executivo informações sobre aumento dos preços das passagens da Empresa de Ônibus Auto-Bus, São Paulo-São Caetano.
18) — Discussão e votação única do Requerimento n. 163-53, do Sr. Berlink Cardoso, solicitando informações sobre demora a serem atendidos os pedidos de ligações interurbanas pela Cia. Telefônica Brasileira.
19) — Discussão e votação única do Requerimento n. 169-53, do Sr. Hermínio Vicente, solicitando ao Executivo informações sobre Serviços de Assistência Social Municipal.
20) — Discussão e votação única do Requerimento n. 174-53, do Sr. Francisco de Haro, solicitando ao Executivo informações sobre aplicação de verbas do Córrego da Móoca.
21) — Discussão e votação única do Requerimento n. 176-53, do Sr. Arruda Castanho, solicitando ao Executivo informações sobre alterações navidas na Carreira de Veterinário, após a Lei n. 3.871-49.
22) — Discussão e votação única do Requerimento n. 182-53 do Sr. Moraes Netto, solicitando ao Executivo informações sobre a que repartição pertence o Caminhão C-247 Chapa 19-79-23.
23) — Discussão e votação única do Requerimento n. 183-53, do Sr. Silveira Bueno, solicitando ao Executivo informações sobre inaugurações de Serviços Públicos Municipais, por um candidato a Prefeito.
24) — Discussão e votação única do Requerimento n. 184-53, do Sr. Berlink Cardoso, solicitando ao Executivo informações sobre a situação dos enfermeiros e auxiliares da Divisão do Hospital Municipal.
25) — Discussão e votação única do Requerimento n. 185-53, do Sr. Nicolau Tuma, solicitando à Mesa, informações sobre o critério adotado para promoções de funcionários na carreira de escriturário.
26) — Discussão e votação única do Requerimento n. 187-53, do Sr. Arruda Castanho, solicitando ao Executivo informações sobre apostilamento dos títulos do "Pessoal para Obras".
27) — Discussão e votação única do Requerimento n. 188-53, do Sr. Arruda Castanho, solicitando ao Executivo informações sobre atravessamento das ruas do centro pelas "carrocinhas" ambulantes.
28) — Discussão e votação única do Requerimento n. 189-53, do Sr. Arruda Castanho, solicitando ao Executivo informações sobre atitudes profissionais de Manoel Cristiano.
29) — Discussão e votação única, adiada, do Reque-

rimento n. 131-53, do Sr. Farabullini Junior, solicitando seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, encarecendo a extinção de policiamento excessivo nos Comícios políticos que se realiza em São Paulo.
30) — Discussão e votação única do Requerimento n. 192-53, do Sr. José de Moura, solicitando ao Executivo informações sobre inauguração de novo matadouro de suínos em Carapicuíba.

ORADORES INSCRITOS PARA A SESSAO DE 20 DE MARÇO DE 1953

- 1 — Abel Ferreira
2 — Paulo Vieira
3 — Moacsto Guglielmi
4 — Domingos Ruiz
5 — Franco de Haro
6 — Anna Lamberg Zégllo
7 — Thomé Filho
8 — Homero Silva
9 — André Nunes Junior
10 — Leônicio Ferraz Junior
11 — Arru a
12 — Bruno Filho
13 — Silveira Bueno
14 — William Salem
15 — Sca amandrê Júnior
16 — Gumercindo Feury
17 — Altmar de Lima
18 — Nicolau Tuma
19 — Tarcilio Bernardo
20 — Milton Marcondes
21 — Afonso Gutierrez
22 — Toledo Piza
23 — Agenor Lino de Mattos
24 — Armando Zamella
25 — Miguel Sansigo
26 — Jarbas Tupinambá
27 — Ermanno Marchetti
28 — Helio Fiori
29 — Hermínio Vicente
30 — Rubens do Amaral
31 — Silva Azevedo
32 — Americo Rossini
33 — Antenor Bettiello
34 — Alípio Henrique

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Salário-família — Dirce Silvino Rezende — Processo número 123-53 — A D.A. — Concessão salário-família relativo ao alimentário Leda Silvino Rezende, a partir de novembro de 1952, nos termos da Lei n. 4095-51.
Francisco Moraes — Processo número 617-53 — A D.A. — Concessão salário família relativo ao alimentário Ana Maria de Moraes, a partir de dezembro de 1952, nos termos da Lei n. 4095-51.
Ações — De 5% ao sr. Atílio João Luiz Giorgi (Processo número 185-53).

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.348, DE 18 DE MARÇO DE 1953

Proíbe o excesso de lotação nos cinemas, teatros e casas de espetáculos em geral e dá outras providências.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres.
Parágrafo 1.º — A violação desse preceito sujeitará o infrator à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), imposta em dobro no caso de reincidência.
Parágrafo 2.º — Na terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, será cassada a licença de funcionamento concedida ao autuado.
Artigo 2.º — Lotado o recinto somente poderá ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, devidamente advertido o público por meio de aviso afixado em local bem visível.
Parágrafo único — A inobservância do disposto acima sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no artigo 1.º e seus parágrafos.
Artigo 3.º — Verificada qualquer violação da presente lei, a autoridade municipal competente lavrará o respectivo auto de multa, na forma estabelecida pelo Ato n. 434, de 14 de março de 1933, com as modificações introduzidas pelo Ato n. 797, de 15 de fevereiro de 1935 e pelo Decreto n. 873, de 24 de junho de 1941.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n. 3.871, de 10 de abril de 1950 e quaisquer disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário das Finanças, José Scaciotta.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.

LEI N. 4.349, DE 18 DE MARÇO DE 1953

Apróva o plano de prolongamento da rua Jurubatuba.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de prolongamento da rua Jurubatuba, desde a rua Tupinambás até a rua Paraíso, no 3.º subdistrito da Capital, de acordo com a planta anexa n. 9.145 — J — 599, do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.
Artigo 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva e a efetuar a desapropriação, quando julgar oportuno ou quando os proprietários requererem licença para edificações, ou para reconstruções e reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.
Parágrafo único — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria, consignada nos orçamentos vigentes.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário das Finanças, José Scaciotta.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.

LEI N. 4.350, DE 18 DE MARÇO DE 1953

Depõe sobre o prolongamento e abertura de vias públicas e dá outas providências.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É aprovado o plano de abertura e prolongamento de vias públicas em terrenos pertencentes à Municipalidade, de acordo com a planta n. 6.593 — I — 511, do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica sendo parte integrante desta lei.
Artigo 2.º — O plano aprovado no artigo anterior compreende:
I — O prolongamento da rua Curitiba, até a praça inicial da avenida B, com a largura de 30,00 m. (trinta metros).
II — A abertura de uma via de ligação, com 16,00 m. (dezesseis metros de largura, entre a rua Minocel da Nóbrega e prolongamento da rua Curitiba.
Artigo 3.º — Ficam desincorporadas da classe de bens municipais, para de bens públicos de uso comum do povo, os terrenos pertencentes à Municipalidade e necessários à execução dos melhoramentos ora aprovados.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário das Finanças, José Scaciotta.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.
O Diretor, Hedair Labre França.
LEI N. 4.351, DE 18 DE MARÇO DE 1953
Estende a várias vias públicas as exigências de artigo 40 do Código de Obras.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — São extensivas a rua Pamplona, entre a rua Itapeva e a avenida Paulista; à rua dos Ingleses, entre a avenida B e o largo Luiz Antonio e a rua dos Franceses; à rua Martiniano de Carvalho, entre a praça Amadeu Amaral e a rua Pedreira; à Santa Madalena, entre a avenida B e o largo Luiz Antonio e a rua Martiniano de Carvalho, as exigências do corpo do artigo 40 do Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934, "Código de Obras", passando os referidos trechos de vias públicas a ser considerados de caráter estritamente residencial. Aplicam-se as mesmas exigências às seguintes vias públicas, em toda a sua extensão, alameda Ribeyro Preto, rua Cincinoto Braga, rua Carlos Sampaio, rua Faustino Ferraz, rua dos Franceses, rua dos Belgas, rua dos Holandeses, rua dos Alemães, rua Arthur Prado, rua Alfredo Elias, rua Capitão Marquete Barreto, rua Pio XII e rua Cunha Bueno, as quais passam a ser também consideradas de caráter estritamente residenciais.
Artigo 2.º — Nas vias e trechos de vias públicas referidos no artigo anterior, nenhuma construção será permitida senão com o recuo mínimo de quatro metros do alinhamento.
§ único — Não serão, igualmente, permitidas construções coletivas (casas de apartamento), senão quando afastadas, no mínimo, três metros das divisas do lote, devendo as fachadas laterais e posteriores receber tratamento arquitetônico idêntico às das fachadas principais.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário das Finanças, José Scaciotta.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.
O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N. 4.352, DE 18 DE MARÇO DE 1953

Revoga o artigo 2.º e seu parágrafo único da Lei n. 4.148 de 15 de dezembro de 1951.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam revogados o artigo 2.º e seu parágrafo único da Lei n. 4.148, de 15 de dezembro de 1951.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.
O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N. 4.353, DE 18 DE MARÇO DE 1953

Dispõe sobre denominação de praça.
ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa e denominar-se "Portugal" a praça existente na confluência das avenidas Rebouças e Brasil e ruas Henrique Schaumann e Pinheiros, no 21.º Subdistrito, Jardim América.
Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1953, 400.º da fundação de São Paulo.
O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes de Amaral.
O Secretário de Obras, Pedro França Pinto.
Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1953.
O Diretor, Hedair Labre França.